

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 73.936.338/0001-23

## PPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre alteração na Resolução nº 001/2016 da Câmara Municipal de Urucuia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 87, alínea "h", da Lei Orgânica do Município de Urucuia e com fulcro no artigo 33, I, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

- **Art. 1º** A Câmara Municipal de Urucuia passa a ter a seguinte estrutura administrativa e organizacional, composta além da Mesa Diretora e Presidente da Câmara, que dirige de acordo com as suas prerrogativas legais, dos demais servidores, com a seguinte especificação:
- I Servidores nomeados para cargos efetivos, depois de aprovados em concurso público:
- II Servidores nomeados para cargos em Comissão, de amplo recrutamento e de livre contratação e exoneração;
- III Servidores nomeados para cargos em confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.
- IV servidores nomeados para funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo. (Acrescentado pela Resolução 004/2023).
- Art. 2º Constituem-se cargos de provimento Efetivo:
- I Auxiliar Administrativo
- II Auxiliar de Serviços Gerais
- III Jardineiro





## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- IV Motorista
- V Recepcionista
- VI Secretaria Executiva
- VII Tesoureiro
- VIII Vigia
- Art. 3º Constituem-se cargos de provimento em Comissão:
- I Assessor Parlamentar
- II Secretário da Presidência
- Art. 4º Constitui-se cargo de provimento em Confiança:
- I Controlador Interno
- **Art. 4º** A. Constitui função de confiança a atividade de Direção de Transparência e Comunicação. (Acrescentado pela Resolução 004/2023).
- Art. 5 ° Do cargo de Auxiliar administrativo:
- I São requisitos Mínimos de provimento:
- a) Ensino Médio Completo;
- b) Digitação; e,
- c) Conhecimento básico de Informática;
- II São atribuições do cargo:
- a) Colaborar diretamente com a Secretaria Executiva;
- b) Digitar o expediente da secretaria;
- c) Participar do arquivamento e conservação da documentação da Câmara;
- d) Fazer a ligação entre a Secretaria Executiva e os senhores vereadores;
- e) Digitar resoluções, portarias, projetos de indicação, requerimentos, projetos de lei, pareceres de comissões;
- f) Cuidar do Arquivo;
- g) Conferir e arquivar documentos em pastas específicas;
- h) Atualizar fichários e arquivos, classificando os documentos;





### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 73.936.338/0001-23

- i) Efetuar controle de requisição e recebimento de material de escritório;
- j) Minutar e digitar atos e contratos administrativos;
- k) Fazer cópia de documentos;
- L) Cumprir as ordens emanadas da presidência;
- m) Executar outras tarefas correlatas;

## Art. 6º - Do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

- I Constitui-se requisito mínimo para provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais possuir o 5º ano do Ciclo Complementar (antiga 4ª série).
- II São atribuições do cargo:
- a) Manter a limpeza de todas as dependências do prédio de Câmara;
- b) Cuidar da limpeza dos equipamentos existentes na Câmara;
- c) Manter limpa a Cantina;
- d) Cuidar dos serviços referentes a cantina;
- e) Fazer o serviço de mensageiro (a) quando necessário;
- f) Manter a limpeza do jardim quando necessário;
- g) Cumprir as ordens emanadas da secretaria executiva, secretaria da presidência e da presidência.
- h) Executar outras tarefas correlatas.

## Art. 7° - Do cargo de Jardineiro:

- I Constitui-se requisito mínimo para provimento do cargo de Jardineiro possuir o 5°ano do Ciclo Complementar (antiga 4° série).
- II São atribuições do cargo:
- a) Fazer a limpeza da área externa da Câmara;
- b) Molhar as plantas:
- c) Cortar/ aparar a grama;
- d) Podar as plantas;
- e) Carpir quando necessário;
- f) Outras atividades correlatas;





### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 73.936.338/0001-23

## Art. 8° - Do Cargo de Motorista:

- I São requisitos mínimos para provimento:
- a) Ciclo Complementar Completo (antigo Ensino Fundamental):
- b) Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
- II São atribuições do cargo:
- a) Ficar subordinado ao presidente da Câmara;
- b) Dirigir com responsabilidade e perícia os veículos sob sua responsabilidade;
- c) Estar sempre pronto para viagens durante o seu período de trabalho;
- d) Em casos de viagens urgentes, estar pronto para viagens noturnas, em feriados e fins de semana:
- e) Cuidar do veículo sob sua responsabilidade, procedendo a limpeza do veículo, lavando-o e encerando-o;
- f) Zelando pela conservação e manutenção do veículo, mantendo-o mecanicamente revisado, abastecido e pronto para qualquer viagem;
- g) Seguir obrigatoriamente o que determina a legislação, observando e cumprindo as normas e segurança no trânsito;
- h) Carregar e descarregar mercadorias, malas e correlatos;
- i) Seguir o itinerário previamente definido;
- j) Preencher formulário de quilometragem, e controle de abastecimento, de revisões; de consumo de óleos, pneus, etc;
- k) Responsabilizar-se por multas decorrentes de m á ou inadequada condução do veículo;
- L) Comportar-se reservadamente não se envolvendo na conversa dos passageiros e mantendo discrição quanto ao que ouvir;
- m) Cumprir as ordens emanadas da presidência;
- n) Executar outras tarefas correlatas;

## Art. 9° - Do cargo de Recepcionista /Telefonista:

- I São requisitos mínimos para provimento:
- a) Ciclo Complementar Completo (antigo Ensino Fundamental);
- b) Digitação;





## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Conhecimento básico de informática.
- II São atribuições do cargo:
- a) Prestar atendimento telefónico ao público interno e externo, de modo objetivo e cortês, prestando informações e anotando recados;
- b) Receber, cadastrar, efetuar e transferir ligações telefónicas internas e externas, locais e interurbanas, observando as normas e padrões pertinentes à comunicação telefónica;
- c) Operar equipamentos de transmissão e recepção de fac-símile, de telecomunicação e informática;
- d) Enviar malotes; postar correspondências; protocolar documentos; cuidar do arquivo do setor;
- e) Atender servidores e público em geral; atender a visitantes, fornecedores e pessoas da comunidade;
- f) Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados de fornecedores ou visitantes, possibilitando o controle dos atendimentos diários;
- g) Recepcionar e atender os munícipes nas suas diversas solicitações; acompanhar os indivíduos até o seu atendimento final; anotar dados referente aos indivíduos que fazem solicitação à Câmara.
- h) Digitar correspondências;
- i) Informar, quando solicitado, aos órgãos públicos, dados sobre servidores, preenchendo formulários ou atendendo telefones;
- j) Organizar agenda de anotações, com telefones e nomes das pessoas que ligaram, em ordem cronológica, separando-as por destinatário; manusear catálogos e agendas telefónicas;
- k) Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- L) Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade na qual estiver;
- m) Desempenhando as suas tarefas;
- n) Propor à chefia imediata providências para a consecução plena de suas;
- o) Atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, eliminação, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;





### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 73.936.338/0001-23

- p) Tratar com zelo e urbanidade o cidadão;
- q) Auxiliar os vereadores e público durante as sessões do legislativo e demais reuniões;
- r) Cumprir as ordens emanadas da presidência;
- s) Executar outras tarefas correlatas;

## Art. 10 - Do cargo de Secretário Executivo:

- I São Requisitos mínimos para o provimento:
- a) Curso Técnico em nível de Ensino Médio ou curso superior em qualquer área de formação;
- b) Digitação;
- c) Conhecimento básico de Informática, processo legislativo e orçamento público.
- II São atribuições do cargo de Secretário Executivo:
- a) Abrir e encerrar o expediente diário da Câmara;
- b) Protocolar em livros próprios, com data e horários, os encaminhamentos feitos à Câmara;
- c) Autuar em pastas próprias todos os projetos encaminhados à Secretaria da Câmara;
- d) Manter cada processo autuado em dia com juntada cronológica de todos os documentos referentes aos atos realizados e, ter sempre condição de informar o seu andamento;
- e) Manter os arquivos em perfeita ordem;
- f) Manter o contato administrativo entre o Poder Legislativo e o Executivo, encaminhando ao Executivo as decisões da Câmara, redação final das proposições, para sanção ou veto, em quaisquer outros expedientes que se façam necessários;
- g) Organizar a pauta das reuniões;
- h) Expedir convocação aos vereadores para reuniões extraordinários;
- i) Mandar copiar e distribuir tempestivamente os "anexos" aos senhores





### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 73.936.338/0001-23

## vereadores;

- j) Distribuir a correspondência recebida;
- k) Encaminhar a correspondência expedida;
- L) Participar de todas as reuniões, anotando as ocorrências nelas havidas lavrando em livro próprio a ata da reunião;
- m) Efetuar a leitura da ata a ser submetida à discussão;
- n) Assistir aos vereadores e assessores no que for solicitado dentro da sua atividade;
- o) Assessorar tecnicamente a operacionalidade do equipamento de informática e a secretaria da Câmara, no que diz respeito a "software";
- p) Digitar Resoluções, Portarias, Projetos de Indicação, Requerimentos, Projetos de Lei e Pareceres de Comissões;
- q) Emitir certidões solicitadas por qualquer cidadão;
- r) Cumprir as ordens emanadas da presidência;
- s) Executar outras tarefas correlatas;

Parágrafo Único - A remuneração do cargo de Secretário Executivo equiparas e aos Secretários municipais do Executivo.

## Art. 11 - Do cargo de Tesoureiro:

- I São requisitos mínimos para provimento:
- a) Ensino Médio Completo;
- b) Digitação;
- c) Conhecimento básico de informática, contabilidade e orçamento público.
- II- São atribuições do cargo:
- a) Cuidar da tesouraria da Câmara;
- b) Assinar cheques juntamente com o presidente, com quem divide a responsabilidade;
- c) Manter atualizados os extratos das contas bancárias da Câmara;
- d) Arquivar e organizar toda a documentação pertinente à tesouraria;
- e) Estabelecer a ligação entre a tesouraria e a contabilidade de forma a harmonizar o trabalho dos dois setores;





#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 73.936.338/0001-23

- f) Atender os telefonemas;
- g) Cuidar do expediente dos correios;
- h) Cumprir as ordens emanadas do presidente da Câmara;
- i) Executar outras tarefas correlatas.

## Art. 12 - Do cargo de Vigia:

- I Constitui-se como requisito mínimos para o provimento do cargo de Vigia ser alfabetizado.
- II São atribuições do cargo:
- a) Ficar subordinado ao presidente da Câmara:
- b) Agir com atenção, rigor e principalmente de forma preventiva nos locais de trabalho para os quais for designado:
- c) Permanecer com constância no local do trabalho para o qual for designado;
- d) Controlar entrada e saída de servidores, identificando-os quando necessário, não permitindo a infração de normas;
- e) Controlar entrada e saída de veículos, identificando os motoristas;
- f) Efetuar ronda; fiscalizar o trânsito interno de veículos; fazer cumprir as normas e a disciplina nas dependências da Câmara, com relação à segurança;
- g) Fazer o registro de qualquer ocorrência que indique infração das normas dentro da Câmara;
- h) Solicitar força policial se for necessário no desempenho de sua função;
- i) Guardar com eficiência os bens moveis ou imóveis sob sua responsabilidade;
- j) Informar ao seu superior irregularidades que possam acontecer ou que tenham acontecido sob sua vigilância;
- k) Manter acesas ou apagadas as lâmpadas e refletores de acordo com a necessidade;
- L) Executar outras tarefas correlatas.

## Art. 13 - Do cargo de Assessor Parlamentar:

- I São requisitos mínimos para provimento:
- a) Ensino Médio Completo;





## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 73.936.338/0001-23

- b) Digitação;
- c) Conhecimento básico de Informática
- II São atribuições do cargo:
- a) Cumprir as ordens emanadas da presidência;
- b) Assessorar aos vereadores, quando necessário;
- c) Outras atividades correlatas.

## Art. 14 - Do cargo de Secretário da Presidência:

- I São requisitos mínimos para provimento:
- a) Ensino médio completo;
- b) Digitação;
- c) Conhecimento de Informática
- II São atribuições do cargo:
- a) Redigir, expedir e receber as correspondências dirigidas ao gabinete da Presidência da Câmara;
- b) Coordenar o "protocolo" da Casa por ocasião de sessões solenes;
- c) Organizar a agenda do presidente;
- d) Organizar o arquivo da presidência;
- e) Informar e agendar os convites recebidos e encaminhar convites quando for o caso;
- f) Chefiar e coordenar os demais setores da Câmara;
- g) Assessorar o presidente em suas atividades sociais relacionadas ao cargo;
- h) Cumprir as ordens emanadas da presidência;
- i) Executar outras tarefas correlatas.

## Art. 15 - Do cargo de Controlador Interno:

- I São requisitos mínimos para provimento:
- a) Superior Completo em Administração, Direito, Economia ou Contabilidade e ou afins;
- b) Ser detentor de cargo de provimento efetivo após o período probatório;
- c) Digitação;





### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- d) Conhecimento de Orçamento Público e legislação;
- e) Pós Graduação nas áreas acima especificadas.
- II São atribuições do cargo:
- a) Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional nas unidades da Câmara, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
- b) Orientar os gestores da Câmara no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- c) Certificar nas contas da Câmara, anualmente, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;
- d) Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral do Município para a Câmara;
- e) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- f) Zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;
- g) Elaborar e submeter previamente ao Presidente da Câmara o plano anual de auditoria interna:
- h) Atestar a compatibilidade, ou não, dos bens e rendimentos declarados por servidores ocupantes de cargo ou função de confiança no âmbito da Câmara;
- i) Emitir parecer quanto à exatidão e legalidade dos atos de admissão de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pela Câmara;
- j) Executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna;
- k) Manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;
- L) Assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência;
- m) Representar ao Presidente da Câmara em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;
- n) Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.





### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 73.936.338/0001-23

**Parágrafo único.** As atividades de controle interno, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

**Art. 15-A.** A função de Direção de Transparência e Comunicação somente poderá ser ocupada por servidor que tenha sido investido no cargo por concurso e já tenha finalizado o estágio probatório. (Acrescentado pela Resolução 004/2023).

**Art. 15-B.** São atribuições da Direção de Transparência e Comunicação: (acrescentado pela Resolução 004/2023).

I - coordenar ações e elaborar estratégias de posicionamento de comunicação e de projeção da Câmara Municipal junto à sociedade;

II - estabelecer as diretrizes gerais de divulgação institucional;

III - planejar, coordenar, implementar medidas para promover a transparência do processo legislativo e das contas públicas da Câmara Municipal;

 IV - coordenar a implementação de ações que facilitem o alcance dos veículos de comunicação da Câmara à população;

V - definir a política de comunicação e transparência da Câmara Municipal de Urucuia;

VI - prover relatórios com informações de tramitação de proposições e situações de normas jurídicas que possibilitem um melhor acompanhamento e participação dos cidadãos, entidades da sociedade civil e órgãos internos;

VII - planejar, coordenar, implementar ações para promover a cultura da transparência no Legislativo;

VIII - articular com a alta administração, afim de garantir o acesso aos dados, informações e documentos de interesse coletivo ou geral, produzidos ou custodiados pelo legislativo;





## ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX coordenar a tramitação das matérias no Sistema de Apoio ao Processo
  Legislativo e executar quaisquer outras atividades necessárias as boas práticas de transparência;
- X organizar o fluxo interno de informações da Câmara Municipal;
- XI utilizar técnicas específicas para redigir, produzir e divulgar matérias, notas oficiais, áudio, vídeo, artigos e documentos de interesse da Câmara Municipal;
- XII planejar, executar e gerir, de forma estratégica e integrada, as ações de comunicação voltadas ao público interno e externo, assim como assessorar a alta administração no relacionamento com a mídia;
- XIII coordenar ações para efetuar as transmissões das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário da Câmara através da Internet e em canal oficial;
- XIV supervisionar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação LAI (Lei 12.527/2011) e Lei da Transparência, inclusive as normas internas expedidas pela Câmara Municipal;
- XV coordenar ações para alimentar os dados do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Urucuia;
- XVI planejar e coordenar o uso de mídias sociais afim de ampliar o diálogo com a sociedade e divulgar os trabalhos legislativos e institucionais da Casa;
- XVII prestar ao Presidente o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação legislativa;
- XVIII prestar assessoria na área de comunicação a todos os órgãos do legislativo;
- XIX avaliar a aplicação da legislação relativa à transparência, ao acesso à informação e ao controle social da administração pública e propor medidas para seu aprimoramento; e
- XX realizar estudos e pesquisas sobre a utilização e inovação da tecnologia da informação no desenvolvimento da transparência, do acesso à informação e do controle social da administração pública.





### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 73.936.338/0001-23

Parágrafo único. A Direção de Transparência e Comunicação fica diretamente subordinada à Presidência da Câmara.

Art. 16 - Fazem parte desta resolução os seguintes anexos:

Anexo I - Correlação de cargos de provimento efetivo;

Anexo II - Quadro de cargos de Provimento efetivo;

Anexo III - Correlação de cargos de provimento em Comissão:

Anexo IV - Quadro de cargos de provimento em Comissão;

Anexo V - Correlação de cargos de provimento em Confiança;

Anexo VI - Quadro de Cargos de provimento em Confiança;

Anexo VII - Tabela de vencimentos de servidores efetivos;

Anexo VIII - Tabela de vencimentos dos servidores em Confiança /Comissão.

**Art. 16-A.** Além dos descritos no artigo anterior, também integram esta resolução os seguintes anexos: (Acrescentado pela Resolução 004/2023).

Anexo IX - Quadro de Funções de Confiança; e

Anexo X – Vencimentos das Funções de Confiança.

**Art. 17 -** Poderão ser contratados servidores temporários até a realização de concurso para as vagas disponíveis.

**Ar. 18 -** O Regime Jurídico de pessoal será o mesmo adotado pela Prefeitura Municipal de Urucuia, qual seja, o regime único estatutário.

**Art. 19 -** Para os servidores efetivos do Poder Legislativo, serão concedidas vantagens e exercidas as obrigações, no que couber, contida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucuia - MG.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 73.936.338/0001-23

**Art. 21 -** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º ao 10 da Resolução 001/2013, e a Resolução 003/2015, ambas da Câmara Municipal de Urucuia - MG.

Sala das Sessões Urucuia/MG, 31 de janeiro de 2025.

Albanîta Anjos da Mata Presidente da Câmara Municipal